

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **40-2022**

Credor postulante: **L.H.C COM. E SERVICOS LTDA - ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou L.H.C COM. E SERVICOS LTDA - ME como credor da quantia de R\$ 1.589,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e nove reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 05/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela inclusão de todas as notas fiscais emitidas e não pagas, bem como pela atualização do crédito.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: L.H.C COM. E SERVICOS LTDA - ME			
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR R\$
4316	19/03/2021	07/04/2021	R\$ 576,00
4211	15/02/2021	18/03/2021	R\$ 455,00
4197	11/02/2021	11/03/2021	R\$ 1.256,00
4196	11/02/2021	11/03/2021	R\$ 1.256,00
4148	18/01/2021	18/02/2021	R\$ 308,00
4213	15/02/2021	18/03/2021	R\$ 250,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.101,00

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe microempresa.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de L.H.C COM. E SERVICOS LTDA - ME								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
4316	7/4/21	576,00	1,117308	643,57	1,08	12,90%	83,02	726,59
4211	18/3/21	455,00	1,126917	512,75	1,13	13,57%	69,56	582,31
4197	11/3/21	1.256,00	1,126917	1.415,41	1,15	13,80%	195,33	1.610,73
4196	11/3/21	1.256,00	1,126917	1.415,41	1,15	13,80%	195,33	1.610,73
4148	18/2/21	308,00	1,136158	349,94	1,21	14,50%	50,74	400,68
4213	18/3/21	250,00	1,126917	281,73	1,13	13,57%	38,22	319,95
Total		4.101,00		4.619,00			632,00	5.251,00
TOTAL => Valor do crédito de L.H.C COM. E SERVICOS LTDA - ME na data de 29/04/2022								5.251,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 5.251,00, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de L.H.C COM. E SERVICOS LTDA - ME perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 5.251,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL